



FUNDAÇÃO PLMJ  
ESTATUTOS



# CAPÍTULO PRIMEIRO

## Natureza, duração e sede da Fundação

### Artigo Primeiro

A Fundação PLMJ é uma instituição particular, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, que se rege pelos presentes Estatutos e em tudo o que neles for omissivo, pela lei portuguesa aplicável.

### Artigo Segundo

A Fundação durará por tempo indeterminado.

### Artigo Terceiro

#### 1.

A Fundação tem a sua sede em Lisboa na Avenida Fontes Pereira de Melo, número quarenta e três, freguesia das Avenidas Novas, podendo, contudo, criar dependências noutras localidades, sempre que o Conselho de Administração o julgue necessário ou conveniente.

#### 2.

O Conselho de Administração poderá criar fora de Lisboa, nas outras localidades onde a Fundação venha a exercer acidental ou permanentemente a sua actividade, incluindo no estrangeiro, qualquer espécie de representação e organizá-la da forma que julgar mais eficaz.



## **CAPÍTULO SEGUNDO**

### **Fins da Actividade da Fundação**

#### **Artigo Quarto**

Os fins da Fundação são artísticos, educativos, científicos, editoriais, assim como assistenciais, incluindo actividades que contribuam para a promoção e o desenvolvimento da cultura sobretudo das artes plásticas portuguesas, de interesse geral para a comunidade nacional ou regional, podendo cooperar com a Administração Central ou Local.

## **CAPÍTULO TERCEIRO**

### **Património**

#### **Artigo Quinto**

O Património da Fundação PLMJ é constituído por:

**1.**

Donativo inicial de Cinquenta mil Euros, representado por um donativo em dinheiro e em espécie realizado por A.M. PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS – Sociedade de Advogados, da qual fazem parte obras de arte adquiridas desde o ano de mil novecentos e noventa e nove, as quais integram pinturas a óleo, esculturas, desenhos e fotografias de autor, que estejam na sua sede e fora dela.

**2.**

Pelos bens que a Fundação adquirir com os rendimentos disponíveis do seu património.

**3.**

Pelos subsídios, eventuais ou permanentes, que porventura lhe venham a ser concedidos por quaisquer pessoas singulares ou coletivas e previamente aceites pelo Conselho de Administração; e ainda,

**4.**

Por todos os demais bens que à Fundação advierem por qualquer outro título gratuito, desde que devidamente aceites pelo Conselho de Administração.



© Manuel Botelho Os imputáveis? – The assault, 1996-1998

## Artigo Sexto

A Fundação, no exercício da sua actividade, poderá:

a)

Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis e imóveis;

b)

Aceitar doações e legados puros e bem assim, doações e legados condicionais ou onerosos, desde que estes últimos não contrariem os fins da Fundação.





© João Maria Gusmão e Pedro Paiva *A Coluna de Colombo*, 2006

## **CAPÍTULO QUARTO**

### **Órgãos e Administração**

#### **Artigo Sétimo**

São órgãos da Fundação:

**a)**

O Conselho de Curadores;

**b)**

O Conselho de Administração;

**c)**

O Conselho Fiscal.

## Artigo Oitavo

### 1.

O Conselho de Curadores é composto por um máximo de dezanove membros designados de entre personalidades de reconhecido mérito, integridade moral e competência em qualquer dos campos de actividade da Fundação.

### 2.

O Conselho de Curadores elegerá, de entre os seus membros, o Presidente, que terá voto de qualidade.

### 3.

O mandato dos membros do Conselho de Curadores é indefinido temporalmente e as vagas que ocorram por morte, impedimento, destituição ou renúncia serão preenchidas por deliberação dos restantes membros do Conselho.

### 4.

As deliberações do Conselho de Curados serão tomadas por maioria, salvo no caso da destituição de qualquer membro do Conselho de Curadores, a qual só pode efectuar-se mediante deliberação do Conselho tomada por maioria de três quartos, com fundamento em indignidade, falta grave ou desinteresse manifesto no exercício das suas funções.

### 5.

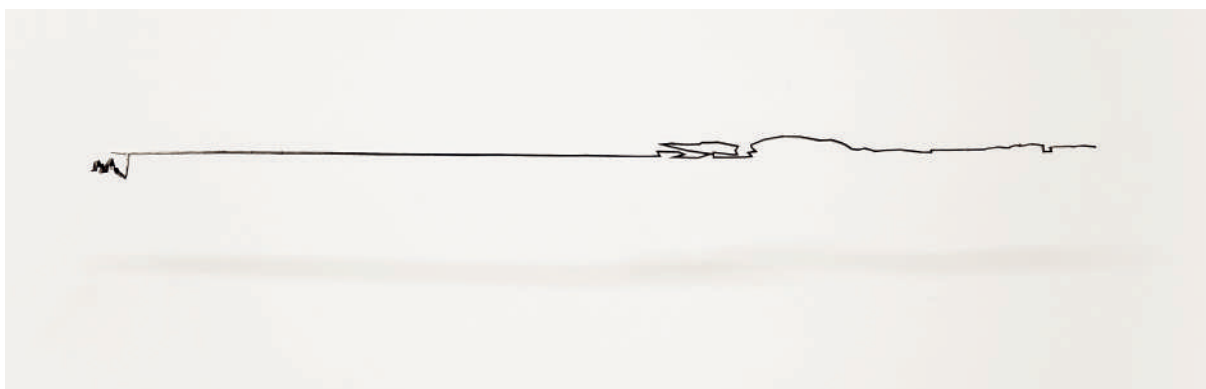
O Conselho de Curadores reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo seu Presidente, quer por iniciativa própria, quer a pedido de dois dos seus membros ou do Presidente do Conselho de Administração.

### 6.

Os membros do Conselho de Curadores poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante carta dirigida ao Presidente.

### 7.

O Conselho de Curadores poderá convocar, para assistir às suas reuniões os membros do Conselho de Administração, os quais não terão direito de voto.







© Susana Gaudêncio *Provoking Theater*, 2007

## Artigo Nono

### 1.

Ao Conselho de Curadores compete, em especial:

#### a)

Definir e estabelecer as orientações gerais de funcionamento e investimento da Fundação;

#### b)

Garantir o cumprimento e manutenção dos princípios da Fundação;

#### c)

Apreciar e aprovar o balanço anual e as contas de cada exercício, bem como o relatório do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal;

#### d)

Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

#### e)

Dar parecer acerca de todas as questões relacionadas com a actividade da Fundação que para esse efeito lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração.

### 2.

O Conselho de Curadores poderá criar o título de Presidente Honorário da Fundação, para o atribuir quando o entender a uma personalidade de reconhecido mérito, integridade moral e competência em qualquer dos campos da actividade da Fundação.

## Artigo Décimo

1.

A Administração e representação da Fundação compete ao Conselho de Administração, composto por três ou cinco membros, eleitos pelo Conselho de Curadores, por mandatos de quatro anos, renováveis.

2.

O Presidente do Conselho de Administração e os seus vogais podem ser eleitos de entre os membros do Conselho de Curadores, suspendendo neste caso as funções no Conselho de Curadores.

3.

O Conselho de Administração reunirá trimestralmente e extraordinariamente sempre que convocado por iniciativa do seu Presidente ou a pedido dos seus membros.

4.

Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente.

5.

As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.





© Carlos Correia *Sem título (Devir)*, 2016

### **Artigo Décimo Primeiro**

Ao Conselho de Administração pertencem os mais amplos poderes de representação da Fundação, de livre gerência e disposição e oneração do respectivo património e de realização dos fins para que a mesma foi instituída.

### **Artigo Décimo Segundo**

Para o exercício das suas competências e ainda para o efeito de com ele cooperar no desempenho das suas funções, o Conselho de Administração poderá especialmente:

**a)**

Criar um Conselho Consultivo Artístico, do qual poderão fazer parte elementos ligados à arte, à cultura e à educação, quer nacionais, quer estrangeiros;

**b)**

Criar órgãos, permanentes ou não, de consulta e informação em cada um dos ramos de actividades que constituem o objeto ou o fim da Fundação, estabelecer os regulamentos a que o seu funcionamento deva ficar sujeito e preencher os respectivos cargos;

**c)**

Delegar, por tempo determinado ou indeterminado, em qualquer ou quaisquer dos seus membros ou mandar pessoas singulares ou colectivas estranhas ao Conselho, a representação do mesmo e o exercício de alguma ou algumas das suas actividades e atribuições;

d)

Encarregar quaisquer pessoas idóneas de, sob a designação de secretário-geral ou de secretários adjuntos, proverem ao expediente ordinário dos serviços da Fundação e de darem execução às deliberações do Conselho ou às determinações dos seus membros com funções delegadas;

e)

Constituir quaisquer mandatários.

**Parágrafo Único** - As delegações e as procurações especificarão os poderes delegados ou conferidos e o condicionalismo a que fica sujeito o seu exercício.

### **Artigo Décimo Terceiro**

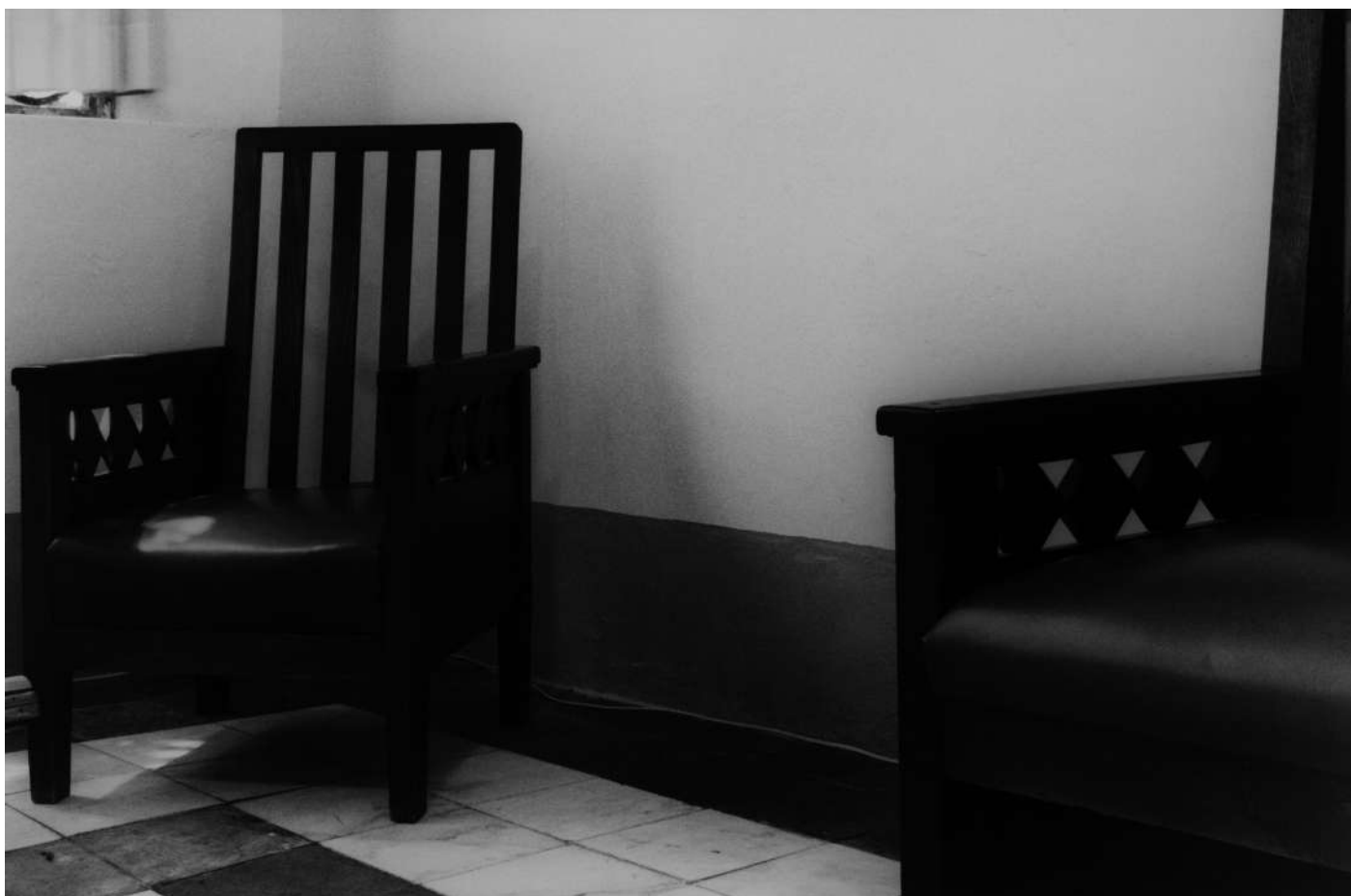
A Fundação obriga-se a:

a)

Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou quaisquer dois membros do Conselho de Administração;

b)

Pela assinatura individual ou conjunta de um ou mais procuradores, tal como for estipulado, quanto a actos ou categorias de actos definidos nas respectivas procurações.



## **CAPÍTULO QUINTO**

### **Fiscalização**

#### **Artigo Décimo Quarto**

**1.**

A Fiscalização da Fundação será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, eleitos pelo Conselho de Curadores, com um mandato de quatro anos, renovável.

**2.**

O Conselho Fiscal designará de entre os seus membros o seu presidente, que terá voto de qualidade.

**3.**

Compete ao Conselho Fiscal:

**a)**

Examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o Balanço e Contas do exercício a elaborar pelo Conselho de Administração;

**b)**

Verificar a regularidade da escrituração da Fundação.

## **CAPÍTULO SEXTO**

### **Extinção**

#### **Artigo Décimo Quinto**

Em caso de extinção da Fundação, e salvo disposição legal em contrário, o seu património terá o fim que o Conselho de Curadores considerar mais conveniente para a prossecução dos fins para que foi instituída.

